LEI Nº 90

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei,

(Concede subvenção e abre crédito especial)

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Lapa, autorizada a conceder ao jornal “O Independente”, editado nesta cidade, a subvenção mensal de quinhentos cruzeiros (Cr$ 500,00) á partir da Sanção desta Lei.

Art. 2º - Como retribuição o referido jornal se compromete a publicar todos os Decretos e editais da Municipalidade, assim como outras publicações de natureza oficial, bem como todos os atos do Legislativo, gratuitamente.

Art. 3º - Para atender despesas coma presente lei, fica o Poder Executivo autorizado, a abrir, oportunamente, no exercício vigente, o crédito especial necessário.

Parágrafo Único – Nos exercícios vindouros a verba para atender a presente despeza devera ser incluida no orçamento, já em sua elaboração, na parte destina da a Educação e Cultura.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor após a sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Lapa, 18 de Maio de 1951

Octavio José Kuss
Prefeito Municipal